

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N. 002/2021 – CEL/SEDES/PMA PROCESSO 0028.0507/2021 – SEDES/PMA

1. Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços n. 002/2021, que teve como objeto a contratação de empresa para aquisição futura e eventual de cestas básicas para atender os benefícios eventuais dos munícipes em vulnerabilidade social em atendimento a política nacional de assistência social.
2. Ocorre que aberta a fase externa e após o resultado das propostas, as licitantes apresentaram manifestações ao resultado o que levou a Comissão Especial de Licitações da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Almeirim (CEL/SEDES/PMA) a uma análise aprofundada do procedimento para formulação de resposta.
3. Em resposta constatou-se, supervenientemente, a inadequação do Termo de Referência, Mapa de Preços e informações do sistema de pregão eletrônico Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) que inviabilizaria o atendimento do interesse público ao qual se destinava o certame.
4. Considerando as especificações do objeto a ser adquirido, torna-se mais vantajoso para a administração pública a revogação do Edital de Pregão Eletrônico e sua republicação, readequando-o para atender as necessidades da política nacional de assistência social.
5. Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou seu entendimento de que – *A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou **revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos.*
6. Verifica-se pela leitura do dispositivo e Súmula acima mencionados que, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, carretando, inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.
7. Diante do exposto, considerando que o Estatuto das Licitações Públicas, em seu artigo 49, estabelece que a **autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente

para justificar tal conduta, o Pregoeiro sugere ao Secretário a **REVOGAÇÃO** deste procedimento licitatório.

8. A presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este procedimento licitatório.

Francisco Leite dos Santos
Pregoeiro

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa do Sr. Pregoeiro, e **REVOGO o PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N. 002/2021 – CEL/SEDES/PMA (PROCESSO 0028.0507/2021 – SEDES/PMA)**, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

Bruno Deniel Brilhante dos Santos
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social